

GUIÃO NORMATIVO DO REGULAMENTO PMES

Montante atribuído ao Município OAZ (Art.º 2º n.º3)	<ul style="list-style-type: none"> ➤ 77 506,00€ (setenta e sete mil quinhentos e seis euros)
Distribuição do Montante (Art.º 2º n.º 4)	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Mensalmente, através de reembolso dos apoios prestados, mediante a apresentação da fatura que anexará a relatórios dos valores já efetivamente atribuídos. ➤ O reembolso dos apoios concedidos no mês de dezembro de 2013 terá que ser apresentado até 31 de janeiro de 2014 e não poderá ultrapassar 10% do valor inicialmente atribuído.
Condições de acesso Art.º 3º	<p>Cumulativamente, as seguintes condições:</p> <p>a) Ser residente num dos Municípios;</p> <p>b) Possuir um rendimento “per capita” igual ou inferior ao valor da Pensão Social 2013, ou seja € 197,55 - Calculado com base nos critérios definidos pelo Instituto de Segurança Social para as Equipas Locais de Ação Social, de acordo com o manual de procedimentos para atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual</p> <p>Acesso efetuado através de pedido dirigido pelos agregados familiares diretamente ao Município.</p>
Limites do apoio Art.º 4º	Limite de € 1.000,00 (mil euros) por agregado familiar.
Apoios Elegíveis Art.º 5º n.º 1	<p>Despesas referentes a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Renda de casa em habitação permanente ou prestação de aquisição de habitação própria • Água • Eletricidade • Gás • Géneros alimentares (exceto bebidas alcoólicas) • Artigos de Higiene Pessoal • Aquisição de medicamentos • Meios complementares de diagnóstico • Outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica • Propinas • Livros • Material escolar • Outros considerados essenciais para garantia da escolarização das crianças ou jovens pertencentes a famílias carenciadas <p style="text-align: right;"> Habitação Bens essenciais à qualidade de vida Saúde Educação </p>
Registo Obrigatório Despesas Art.º 5º n.º 2	As despesas só serão elegíveis quando comprovadas mediante a apresentação de fatura/recibo com data compreendida entre julho e dezembro.
Precedências (Priorização) Art.º 6º	Para atribuição deste apoio, deverá ser dada prioridade a agregados familiares com rendimentos mais baixos e os que apresentem, entre os seus elementos, crianças com idade inferior a 16 anos, pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % ou com mais de 65 anos.

<p>Instrução e Apreciação dos pedidos Art.º 7º n.º 1 e 2</p>	<p>Pode o Município pedir ao requerente, a qualquer momento, a apresentação de outros documentos para efeitos de apreciação do pedido de apoio.</p> <p>O Município deve garantir:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O apoio na instrução dos processos, • Bem como o acompanhamento social do agregado.
<p>Atribuição dos Apoios Art.º 7º n.º 3</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A competência para decidir sobre os pedidos é do Município • Os critérios para a atribuição dos apoios deverá ser apreciado pelo Núcleo Executivo da Rede Social e respeitar a tipologia dos apoios previstos em Regulamento.
<p>Decisão sobre os Pedidos Art.º 7º n.º 4</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Prazo de 15 dias - contados a partir da data de conclusão da instrução do processo • Outro se a emergência do caso assim o exigir
<p>Proteção de Dados Pessoais Art.º 8º</p>	<ul style="list-style-type: none"> • As pessoas e os respetivos agregados familiares requerentes devem autorizar expressamente as entidades concedentes a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente o Instituto da Segurança Social. • É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável.
<p>Responsabilidades dos Representantes Art.º 9º</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A prestação de falsas declarações (rendimentos e à situação de carência) • A utilização das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura implicam: <ul style="list-style-type: none"> • A devolução integral e imediata dos montantes pagos, • As responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem.